

EMENDA COM FINALIDADE DEFINIDA E EMENDA ESPECIAL: ENTENDA AS DIFERENÇAS

No cenário político e financeiro do país, é comum ouvir falar sobre emendas parlamentares. No entanto, nem todos têm clareza sobre as diferenças entre as modalidades de emenda existentes. Recentemente, Antonio Moreno, diretor da GEPAM, elucidou os principais aspectos que distinguem a emenda com finalidade definida da emenda especial.

A emenda com finalidade definida é uma modalidade já consolidada no contexto político-financeiro nacional, regida pela Portaria 424 de 2016. Nesse caso, os recursos são destinados a projetos específicos e pré-definidos por programas publicados pelos órgãos concedentes. Para garantir a aplicação correta dos recursos, é necessário formalizar um instrumento jurídico, como um convênio ou contrato.

Em contrapartida, a emenda especial foi introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 105/2019. Essa modalidade de emenda não exige a definição prévia da finalidade do gasto, nem a formalização do repasse do recurso por meio de instrumento jurídico. Além disso, a emenda especial não integra a receita do Ente beneficiário para fins de repartição ou cálculo de limites de despesas com pessoal ou endividamento.

Outras características relevantes da emenda especial incluem a proibição de despesas com pessoal e encargos sociais relacionados

a ativos e inativos, pensionistas e gastos com serviço da dívida. Essa modalidade também estipula que pelo menos 70% do orçamento de cada parlamentar seja aplicado em despesas de capital, como investimentos. Esse valor não está vinculado aos montantes recebidos pelo município.

De acordo com o diretor da GEPAM, Antonio Moreno, é fundamental que os envolvidos na gestão de recursos públicos fiquem atentos às especificidades das emendas especiais, assegurando sua correta aplicação. A compreensão das diferenças entre as modalidades de emenda é essencial para garantir a eficiência e a transparência na utilização dos recursos destinados a projetos e ações de interesse público.



MP nº 1.167/2023 e a Convivência entre os Regimes de Licitação: 7 Pontos Cruciais

A Medida Provisória nº 1.167/2023 trouxe mudanças significativas para o cenário de licitações no Brasil. Para melhor compreender as principais alterações, elencamos sete conclusões importantes que devem ser levadas em consideração pelos envolvidos no processo licitatório:

1 – A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações, entrou em vigor em 1º de abril de 2021 e não teve sua vigência prorrogada.

2 – As vigências das Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC) foram estendidas até 30 de dezembro de 2023.

3 – O período de convivência entre os regimes de licitação foi ampliado. A escolha do regime a ser adotado deve ser expressamente indicada no edital ou no ato de autorização da contratação direta.

4 – Para optar pelo regime antigo, o edital ou o ato autorizativo da contratação direta deve ser publicado até 29 de dezembro de 2023.

5 – O regime escolhido rege todo o contrato, inclusive eventuais prorrogações.

6 – A utilização do regime das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 exigirá a realização do planejamento

completo (com todas as providências e documentos), inclusive a elaboração do edital ou ato de autorização da contratação direta, até o final de dezembro deste ano. A publicidade desses atos deve ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

7 – Em contraste com o Acórdão nº 507/2023 do TCU – Plenário, a Medida Provisória estabelece que a simples opção expressa pelo regime antigo na fase de planejamento não será suficiente. O marco temporal para a preservação do regime antigo será a publicidade do edital ou do ato de autorização da contratação direta, que deve acontecer até 29 de dezembro de 2023.

Essas informações são fundamentais para gestores públicos e empresas que participam de processos licitatórios, permitindo uma compreensão mais clara das regras vigentes e evitando possíveis questionamentos jurídicos. A MP nº 1.167/2023 é um passo importante na transição entre os regimes de licitação, assegurando que o processo seja realizado de forma eficiente e transparente.

**PARA MAIS CONTEÚDOS
EXCLUSIVOS**

Acesse:

www.gepam.adm.br

Conheça os cursos da
Escola Virtual de Governo



Órgãos públicos devem estar atentos às multas por descumprimento do eSocial

A inclusão dos órgãos públicos no eSocial exige atenção redobrada quanto ao cumprimento das exigências dessa ferramenta digital. A fim de evitar multas decorrentes do envio fora do prazo ou de informações incorretas, é fundamental se adequar à legislação e manter um profissional dedicado ao acompanhamento dessas obrigações.

ONLINE

EVG
ESCOLA VIRTUAL
DE GOVERNO

GEPAM

**Gestão da tesouraria:
Organização, Procedimentos
e Geração de Informações**

**18 e 19
de abril**

Carga Horária
9h

Fabiano Tronco de Vargas

Portal do Aluno
Solução de dúvidas
Material didático
Certificado de participação

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:
www.gepam.adm.br

1. Atraso no fechamento da folha de pagamento, sujeito a multa mínima de R\$ 1.812,17;
2. Admissão não informada ao eSocial até o dia anterior ao início das atividades, com multas que variam de R\$ 402,53 a R\$ 805,06;
3. Contratação de trabalhador sem registro na CTPS e no eSocial, acarretando multas de até R\$ 800,00 por trabalhador não registrado e multas de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00 por registro retroativo;
4. Falta de atualização dos dados cadastrais e contratuais no eSocial, gerando multa de R\$ 600,00 por cadastro desatualizado;
5. Férias não comunicadas no eSocial, resultando em multa de R\$ 170,00 por férias não informadas;

Outras situações que podem gerar multas incluem a falta de comunicação de afastamentos temporários, atraso no pagamento do FGTS, não envio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e a falta de informações sobre os riscos do trabalho.

A vigência da 4ª fase do eSocial, que inclui o envio das informações dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, é obrigatória para os órgãos públicos a partir de 1º de janeiro de 2023. Entretanto, conforme a nova versão do Manual do eSocial, o envio da carga inicial do evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos foi adiado para 15 de junho de 2023.

Além de verificar regularmente o site do eSocial para obter informações sobre atualizações, novidades e solução de dúvidas, é importante estar ciente das penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores.

Algumas das multas mais frequentes incluem:

A Segurança e Saúde no Trabalho (SST) abrange as normas e procedimentos que visam reduzir problemas relacionados a acidentes ou doenças associadas ao trabalho. Empresas e órgãos públicos que não cumprirem a legislação e não enviarem informações referentes ao SST no eSocial



estão sujeitos a penalizações e multas que podem variar de R\$ 400,00 a R\$ 181.284,63.

Portanto, é fundamental que os órgãos públicos se adequem às obrigações do

eSocial, evitando prejuízos financeiros e garantindo o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias.

FPM de abril registra crescimento nominal de 10,11% em comparação com 2022

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) creditado no dia 10 de abril deste ano apresenta um aumento nominal de 10,11% em relação ao mesmo período de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estima um crescimento de 12,6% no FPM para o mês de abril em comparação com o ano passado, o que deve beneficiar prefeituras, tesourarias e áreas de fazenda dos municípios, permitindo melhorias nos investimentos e serviços públicos oferecidos à população.

No acumulado de 2023, o FPM já apresenta um crescimento real de 3,28% em relação ao mesmo período do ano anterior, sinalizando uma retomada no fluxo financeiro dos municípios e uma possível melhora na qualidade dos serviços públicos oferecidos em âmbito local.

De acordo com Antonio Moreno, Diretor da GEPAM, a evolução no repasse do FPM é resultado da retomada econômica e do esforço conjunto entre governo federal e municípios para garantir o desenvolvimento local sustentável.

A previsão de aumento no FPM é uma notícia positiva para os municípios, que têm enfrentado desafios financeiros nos últimos anos e agora têm a oportunidade de investir em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e segurança. No entanto, é fundamental que os gestores públicos apliquem os recursos de maneira responsável e transparente, garantindo o melhor uso dos valores disponibilizados pelo FPM para o bem-estar da população.

Tribunal de Justiça de SP decide que município onde ocorreu atendimento médico deve custear transferência de paciente

A 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu recentemente que o município responsável pelos custos de transferência de um paciente é aquele onde o atendimento médico teve início, e não o município de residência do paciente. A decisão foi baseada na interpretação da expressão "município de origem" presente na Portaria 2.048/02 do Ministério da Saúde.

O caso em questão envolve um motociclista residente na cidade de São Paulo que sofreu um acidente em Jales, localizado no noroeste do estado de São Paulo.

O desembargador relator do recurso, Osvaldo de Oliveira, ressaltou que a norma ministerial se refere ao "município de origem" e não há previsão de que esse município seja o de residência do paciente. Portanto, a interpretação mais coerente é de que a responsabilidade pelo transporte recai sobre o município onde o atendimento foi iniciado.

A decisão unânime da turma julgadora, composta pelos desembargadores Edson Ferreira e J. M. Ribeiro de Paula, além do relator, estabelece um importante precedente sobre a responsabilidade dos municípios no custeio de transferências de pacientes. A medida busca garantir uma maior clareza na aplicação das normas relacionadas ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e à gestão dos recursos públicos destinados à área da saúde.



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2023. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de abril/2015

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Valor a ser deduzido por dependente		R\$ 189,59

Índices de inflação – 2022/2023¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
jan./2022	1,82%	0,74%	2,01%	0,67%	0,54%
fev./2022	1,83%	0,90%	1,50%	1,00%	1,01%
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
set./2022	-0,95%	0,12%	-1,22%	-0,32%	-0,29%
out./2022	-0,97%	0,45%	-0,62%	0,47%	0,59%
nov./2022	-0,56%	0,47%	-0,18%	0,38%	0,41%
dez./2022	0,45%	0,54%	0,31%	0,69%	0,62%
jan./2023	0,21%	0,63%	0,06%	0,46%	0,53%
fev./2023	-0,26%	0,43%	0,04%	0,77%	0,84%
mar./2023	0,05%	0,39%	-0,34%	0,64%	0,71%
abr./2023	-	-	-	-	-
UFESP/2023 (anual)					R\$ 34,26
Salário Mínimo Atual (a partir de janeiro/2023 – Medida Provisória nº 1.143/2022)					R\$ 1.302,00

¹ Fonte: www.debit.com.br

